



Fl. n.º 24
Proj. Lei n.º 24/94
D. Amaro

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1418 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994
Referente ao Autógrafo N° 80/94, de autoria do Vereador Luiz Carlos Tuta Castilho)

Altera dispositivos da Lei N°711/84 -
Plano Diretor.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do § 2º do artigo 38 da Lei n° 711 de 14 de fevereiro de 1984, com a substituição da expressão numérica 20% por 40%, ficando referida dispositivo a figurar com a redação seguinte:

"Artigo 38 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - *Parte da área correspondente aos 40% (quarenta por cento) da área total do pavimento em pilotis poderá ser utilizada para outros usos, compatíveis com a zona em que se situar, desde que todas as vagas para estacionamento de veículos estejam situadas no referido pavimento".*

Artigo 2º - A Tabela dos Modelos de Ocupação do Solo - Anexo IV, parte integrante da Lei n°711 de 14 de fevereiro de 1984, com redação dada pela Lei n° 1.177 de 1º de julho de 1992, fica com sua redação alterada conforme segue:



LEI NÚMERO 1418
FLS.: 2-2

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Fl. n.º 25 8
Proj. Lei n.º 72/94

- no MO-7, ficam alteradas as colunas:
I - área mínima do lote comum: 700m².
II - área mínima do lote de esquina: 700m²
III a V - sem alteração.
VI - área útil construída por unidade, excluídas as áreas de uso comum: 40m².
VII a XII - sem alteração.
XIII - declividade do lote abaixo de 30%, número máximo de pavimentos + pilotis: zero.
XIV - sem alteração.

- no MO-8, ficam alteradas as colunas:
I - área mínima do lote comum: 700m².
II - área mínima do lote de esquina: 700m²
III - sem alteração.
IV - coeficiente de aproveitamento máximo 1,00 m.
V - sem alteração.
VI - área útil construída por unidade, excluída as áreas de uso comum: 40m²
VII a XIV - sem alteração.

- no MO-16, ficam alteradas as colunas:
I - área mínima do lote comum: 1.000m².
II - área mínima do lote de esquina: 1.000m²
III a V - sem alteração.
IV - área útil construída por unidade, excluídas as áreas de uso comum: 40m².
VII a VIII - sem alteração.
IX - recuo nos fundos: 4 m.
X - recuo nas laterais: 3/3 m.
XI a XII - sem alteração.
XIII - declividade do lote abaixo de 30%, número máximo de pavimentos + pilotis: 0
XIV - sem alteração.

J



Fl. n.º 26 J
Proj. Lei n.º 72/94

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1416
FLS.: 3-3

- no MO-17, ficam alteradas as colunas:
- I - área mínima do lote comum: 1.000m².
 - II - área mínima do lote de esquina: 1.000m²
 - III - sem alteração.
 - IV - coeficiente de aproveitamento máximo 2,00 m.
 - V - sem alteração.
 - VI - área útil construída por unidade, excluídas as áreas de uso comum: 40m²
 - VII a XIV - sem alteração.

Artigo 3º - Fica alterada a redação da Letra "b" do artigo 13 da Lei nº 711 de 14 de fevereiro de 1984, com a substituição da palavra "frente" por "largura média", ficando referido dispositivo a figurar com a redação seguinte:

"Artigo 33 - ...

a) - ...

b) - Na edificação principal, quando os lotes possuírem testada menor ou igual a 10 (dez) metros lineares e forem seccionados angularmente por ruas, estradas ou rodovias, prevalecerá a medida de fundos."

"Artigo 31 - ...

g) - às cláusulas do termo de compromisso de adesão a sistema de tratamento de esgoto comunitário que será



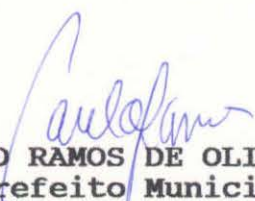
Fl. n.º 27
Proj. Lei n.º 7494

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1416
FLS.: 4-4

firmado por ocasião da aprovação do projeto de edificação junto a Prefeitura Municipal".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 29 de Dezembro de 1994.